

### SESSÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

**ART.38** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**ART.39** - Compete ao Presidente da Câmara:

I) representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V) fazer publicar as atas da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X) designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias.

XI) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

XII) realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil e com membros da comunidade.

XIII) administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar as atas pertinentes a essa área de gestão;

XIV) representar a Câmara junto ao Prefeito Municipal, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

**ART. 40** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**ART.41** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**ART. 42** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara, e ainda nos casos de desempate, de eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

**Parágrafo Único:** O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**ART. 43** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I) substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**ART. 44** - Compete ao Secretário:

- I) organizar o expediente e a ordem do dia;
- II) fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV) fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V) redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI) gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII) substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VIII) assinar, juntamente com o Presidente, as proposições de leis, as resoluções e decretos legislativos

**ART. 45** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

**§1º** - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

**§2º** - A forma legal para deliberar é a sessão.

**§3º** - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**§4º** - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§5º** - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**ART.46** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

**I)**elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;

**II)**discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

**III)** apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

**IV)** autorizar, sob a forma da lei, observada as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negociações administrativos:

a)abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b)operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d)alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f)concessão de direito real de uso de bens municipais;

g)participação em consórcios intermunicipais;

h)alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**V)**expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a)perda do mandato de Vereador;

b)aprovação ou rejeição das contas do Município;

c)concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d)consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e)atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f)fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

**VI)**expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:

a)Alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno;

b)destituição de membro da Mesa;

c)concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d)julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e)constituição de comissões especiais;

f)fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

- VII)** processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;
- VIII)** solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando do delas careça;
- IX)** convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (art.229 a 235);
- X)** eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.
- XI)** autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII)** dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (art. 152);
- XIII)** propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DA VEREAÇA**

**ART. 87** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**ART.88** - É assegurado ao Vereador:

- I) participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II) votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III) apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV) concorrer aos cargos de Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V) usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VI) exercer a vereança, na plenitude de suas atribuições e prerrogativas;
- VII) ser remunerado pelo exercício da vereança;
- VIII) desincumbir-se de missão de representação, de interesse da Câmara, para a qual tenha sido designado ou, mediante autorização desta, para participar de eventos relacionados ou o exercício da vereança, incluídos congressos, seminários e cursos intensivos de administração pública, direito municipal, organização comunitária e assuntos ligados à ciência política.

**ART.89** - São deveres do vereador, entre outros:

- I) quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II) observar as determinações relativas ao exercício do mandato;
- III) desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV) exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61.

V) comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI) manter o decoro parlamentar;

VII) não residir fora do município;

VIII) conhecer e observar o Regimento Interno.

**ART.90** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I) advertência em Plenário;

II) cassação da palavra;

III) determinação para retirar-se do Plenário;

IV) suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V) proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A perda ou extinção de mandato se dará em relação ao Vereador:

I) que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

II) que se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

III) que, em razão da vereança, perceber vantagem indevida de qualquer espécie;

IV) que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V) que abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

VI) que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

VII) que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VIII) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

IX) que, em sentença transitada em julgado, for condenado à pena de reclusão;

X) que fixar residência fora do Município;

XI) que não tomar posse, no prazo previsto neste Regimento Interno e na Lei

Orgânica do Município;

XII) por incapacidade civil absoluta, comprovada em processo de interdição, com sentença transitado em julgado.

- a) A cassação de mandato, que somente caberá nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, será, sob pena de nulidade, precedida de processo a cargo da Comissão da Câmara, por esta determinado, pelo voto da maioria de seus membros, em face de denúncia escrita da Mesa Diretora, Vereador, Partido Político ou qualquer cidadão, na qual os fatos sejam objetivamente expostos e as provas indicadas.
- b) Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia ou no julgamento das conclusões do relatório e de integrar a comissão processante.
- c) O suplente do Vereador impedido de votar será convocado para substituí-lo nas deliberações pertinentes ao processo, mas não poderá integrar a comissão de processo.
- d) Considerar-se-á definitivamente cassado o mandato do Vereador se a Câmara, pelo voto aberto da maioria absoluta de seus membros, o declarar incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, prevista neste artigo e objeto, no processo, de parecer final conclusivo.
- e) O processo pode ser precedido de sindicância, a critério da Câmara.
- f) Nos casos dos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político na Câmara representado.
- g) Em qualquer dos casos de cassação ou declaração de extinção de mandato, mencionados nos parágrafos anteriores, ao Vereador será assegurada ampla defesa, observados entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.
- h) Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, no caso de falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
- i) A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, trazendo firma reconhecida, e se tornará efetiva e irretroatável depois de lida em sessão pública, independente de aprovação da Câmara.
- j) Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícias à justiça eleitoral.